



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA - 01
31

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO N° 975/05

DATA 23 / 08 / 05
16:42 56

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06/2005

Súmula: Altera a redação do Capítulo VII – das Atas, do Título V – das Sessões, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa.

O(s) Vereador(es) que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art 1º - Fica alterada a redação do Capítulo VII – das Atas, do Título V – das Sessões, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, que passa a ser a seguinte:

TÍTULO V - DAS SESSÕES

CAPÍTULO VII - DAS ATAS

ART. 95 - DE CADA SESSÃO PLENÁRIA LAVRAR-SE-Á ATA SECA, A FIM DE SER APRECIADA E APROVADA PELO PLENÁRIO, CONSTANDO OS NOMES DOS VEREADORES PRESENTES À HORA DO INÍCIO DA SESSÃO E NO INÍCIO DA ORDEM DO DIA.

§ 1º - CÓPIAS DA ATA SERÃO FORNECIDAS AOS VEREADORES EM DOIS DIAS ÚTEIS APÓS A REALIZAÇÃO DA SESSÃO E SERÁ VOTADA NA SESSÃO SUBSEQUENTE.

§ 2º - HAVENDO IMPUGNAÇÕES, CONSIDERAR-SE-Á APROVADA A ATA COM RESSALVAS, FAZENDO-SE NESTA CONSTAR.

§ 3º - APROVADA A ATA, SERÁ A MESMA ASSINADA PELO PRESIDENTE, 1º E 2º SECRETÁRIOS E DEMAIS VEREADORES, BEM COMO TODAS AS PÁGINAS SERÃO RUBRICADAS PELO PRESIDENTE E 1º SECRETÁRIO.

§ 4º - NÃO HAVENDO QUORUM PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, SERÁ LAVRADO TERMO DE ATA, NELE CONSTANDO O NOME DOS VEREADORES PRESENTES E O EXPEDIENTE DESPACHADO.

§ 5º - ANTES DA APROVAÇÃO DA ATA SÓ PODERÃO SER FORNECIDAS CÓPIAS COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS ORADORES OU DA PRESIDÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. Nº 02
35

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2005

Fl. 02

ART. 96 – O INSTRUMENTO TECNOLÓGICO DE GRAVAÇÃO – MINI-DISC OU OUTRO COMPATÍVEL, SERVIRÁ PARA O REGISTRO NA ÍNTegra DAS MANIFESTAÇÕES DOS VEREADORES EM PLENÁRIO, SENDO PROTEGIDO CONTRA NOVAS GRAVAÇÕES E FICANDO NO ARQUIVO PERMANENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

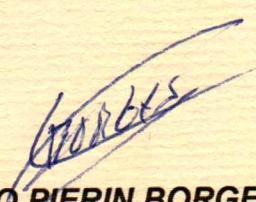
PARÁGRAFO ÚNICO: CÓPIA DA GRAVAÇÃO DA SESSÃO SÓ SERÁ FORNECIDA, APÓS A APROVAÇÃO DA RESPECTIVA ATA, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS A PARTIR DO PROTOCOLO DO PEDIDO, QUE DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO.

ART. 97 - OS DOCUMENTOS LIDOS EM SESSÃO SERÃO MENCIONADOS EM RESUMO NA ATA.

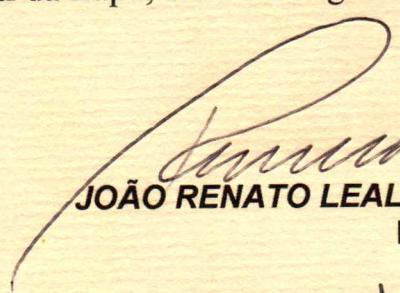
PARÁGRAFO ÚNICO - OS DOCUMENTOS LIDOS DURANTE O DISCURSO, CONSIDERAM-SE PARTE INTEGRANTE DO MESMO.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

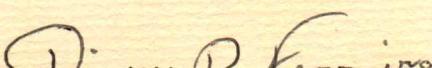
Câmara Municipal da Lapa, em 23 de agosto de 2005.


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vice-Presidente

27/09/05


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. N° 03
22

JUSTIFICATIVA

O presente projeto regulariza a forma de lavratura da ata das Sessões, instituindo o arquivo permanente dos pronunciamentos na íntegra dos Vereadores, que serão gravados em Mini-Disc ou outro instrumento tecnológico.

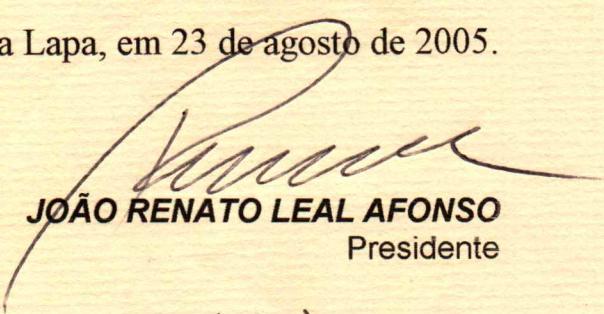
Com esta alteração a ata será lavrada conforme os acontecimentos da Sessão, onde constará a relação dos Vereadores que se pronunciaram e sobre o quê discorreram, ficando mais bem enquadrada na descrição do Novo Dicionário Aurélio: Ata é um registro escrito no qual se relata o que se passou.

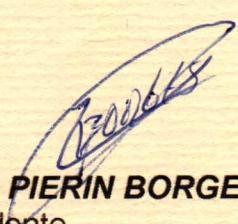
Hoje o Poder Legislativo da Lapa tem atas feitas com **quase** a totalidade dos pronunciamentos dos Vereadores, não caracterizando nem em ata seca, onde consta apenas os tópicos, as deliberações e quem se pronunciou e nem a ata na íntegra, que deveria constar **exatamente** o que o Vereador fala.

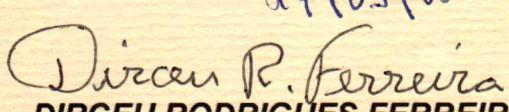
Com esta alteração não se incorre mais em riscos de desvirtuar os pronunciamentos dos Vereadores, pois suas palavras ficarão registradas com exatidão nas gravações, que deixarão de ser um instrumento de auxílio passando a fazer parte dos anais da Casa.

Esta é uma forma de preservar os Vereadores em seus discursos, onde não mais ficarão à mercê da interpretação do redator da ata, que é passível de falhas, podendo transcrever com imperfeição a intenção do orador.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de agosto de 2005.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vice-Presidente


DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.R. N° 04
56

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06/2005

SÚMULA: Altera a redação do Capítulo VII – das Atas, do Título V – das Sessões, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa.

O(s) Vereador(es) que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta(m) a consideração do Plenário a seguinte emenda:

Altera a redação do artigo 95, citado no artigo 1º do referido projeto, que passa a viger com a seguinte redação:

"ART. 95 - DE CADA SESSÃO PLENÁRIA LAVRAR-SE-Á ATA COM EXPOSIÇÃO SUSCINTA DOS TRABALHOS, A FIM DE SER APRECIADA E APROVADA PELO PLENÁRIO, CONSTANDO OS NOMES DOS VEREADORES PRESENTES À HORA DO INÍCIO DA SESSÃO E NO INÍCIO DA ORDEM DO DIA."

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 2005

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO n.º 1036/05
DATA 06.09.05
16:06 51

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

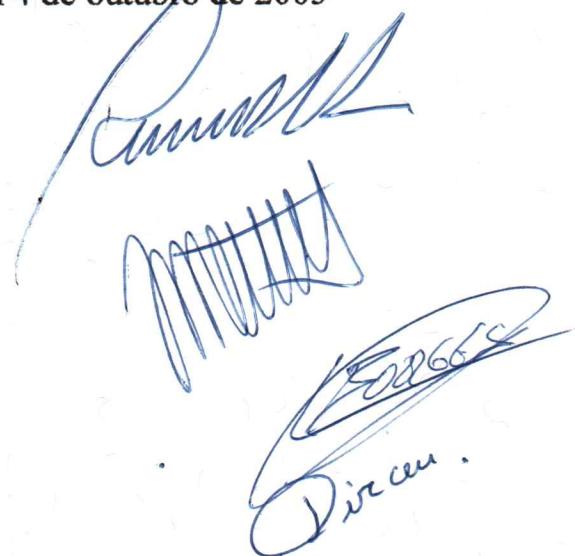
Presidente

À MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, PR

Os Vereadores que subscrevem o presente instrumento, no uso de suas prerrogativas regimentais e em atenção ao contido no inciso III, do art. 119 de nosso Regimento Interno, vem requerer seja levada à consideração plenária, sem discussão, o pedido de arquivamento do Projeto de Resolução nº 06/2005.

Nestes termos,
pedem deferimento.

Lapa, Pr., em 4 de outubro de 2005



CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 1147/05
DATA 05.10.05
10:45 SB